

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA POR
CONSULTA FORMAL DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MACAM SHOPPING
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 16.685.929/0001-31
Código de negociação na B3: BLUE11

1. DATA, HORA E LOCAL: A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS MACAM SHOPPING**, condomínio de recursos de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 16.685.929/0001-31 (“**Fundo**”), é realizada em **04 de setembro de 2026**, às **18h00**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, sede social da **MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”), mediante procedimento de consulta formal, conforme autoriza o Art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e Cláusula 4.4 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**” “**Consulta Formal**” e “**Assembleia**”, respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: O Instrumento de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo (“**Edital de Consulta Formal**”) foi publicado no Sistema “Fundos Net”, da B3 S.A, Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) no dia 06 de agosto de 2026 e encaminhado a totalidade aos detentores das cotas subscritas e integralizadas do Fundo (“**Cotistas**” e “**Cotas**”, respectivamente), nos e-mails informados em seus respectivos cadastros, na mesma data, observando as disposições da Cláusula 4.2 do Regulamento.

3. QUÓRUM DA ASSEMBLEIA: Os Cotistas representando 93,54% (noventa e três inteiros e cinquenta e quatro por cento) das Cotas encaminharam suas respectivas manifestações de voto dentro do prazo estabelecido no Edital de Consulta Formal (“**Manifestação de Voto**”), portanto verificado quórum suficiente para instalação da Assembleia, nos termos da Cláusula 4.8 do Regulamento.

4. ORDEM DO DIA: A presente Assembleia, realizada por Consulta Formal, detém como ordem do dia (“**Ordem do Dia**”):

- (i) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos da proposta que integra esta Consulta Formal.

Registra-se que a referida instituição já exerce a função de Escriturador do Fundo, nos termos da Cláusula 2.3.3 das Condições Gerais.

(ii) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **MERITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, nos termos da proposta que integra esta Consulta Formal.

(iii) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, nos termos e condições da proposta que integra esta Consulta Formal, inclusive quanto à forma e à taxa de remuneração.

(iv) Deliberar sobre a destituição da **BLUEMAC ASSET MANAGEMENT LTDA** e atualmente denominada **AXOR ASSET MANAGEMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.917.164/0001-41 ("**Gestora**"), nos seus serviços de gestão de recursos, com a simultânea eleição, para essas funções, da **GENIAL GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, nos termos e condições da proposta que integra esta Consulta Formal, inclusive quanto à forma e à taxa de remuneração.

(v) Deliberar sobre a aprovação, ou não, da contratação da **LEGATUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.445.967/0001-94, para a prestação de consultoria técnica especializada, pelo prazo de 6 (seis) meses, com o objeto de analisar operações e documentos do Fundo e de suas sociedades investidas, produzir pacotes de evidências e apoiar medidas legais, auditorias e estratégias de recuperação de ativos, nos termos e condições dos documentos que integram esta Consulta Formal, como correndo os respectivos custos às expensas do Fundo.

(vi) Deliberar sobre a autorização para que a instituição eleita para substituição da Administradora auxilie a Administradora na condução da auditoria de transferência do Fundo, podendo esta solicitar toda a documentação necessária à transferência diretamente a atual gestora do Fundo.

(vii) Autorizar a contratação, a partir da data da transferência, de empresa para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente do Fundo, em nome e às expensas do Fundo, sem prejuízo da obrigação de manter auditor independente registrado na CVM, que subsiste independentemente desta deliberação.

(viii) Deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo para "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BLUE MALLS RESPONSABILIDADE LIMITADA", com a

consequente alteração de todas as referências à denominação no Regulamento e em seus Anexos.

(ix) Deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo para "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EMPORIUM SHOPPING RESPONSABILIDADE LIMITADA", com a consequente alteração de todas as referências à denominação no Regulamento e em seus Anexos.

(x) Deliberar sobre a autorização para que os valores necessários ao pagamento das taxas, encargos e demais despesas em aberto do Fundo sejam fornecidos pela sociedade investida **BLUE MALLS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.713.923/0001-68 ("**Companhia**"), ou por demais sociedades investidas, direta ou indiretamente, devendo o Fundo obrigatoriamente recapitalizar a Companhia, pelo valor total desembolsado, tão logo haja disponibilidade de caixa, sem que tal fornecimento de recursos caracterize aporte, subscrição de cotas ou qualquer forma de capitalização do Fundo, observados o Regulamento e a regulamentação aplicável.

(xi) Deliberar sobre a realização de chamada de capital aos Cotistas, na proporção de suas respectivas Cotas, com assinatura de compromisso de investimento, para integralização dos recursos necessários ao pagamento das taxas, encargos, Recapitalização da Companhia e demais despesas do Fundo, bem como a formação de um fundo de despesas para Fundo correspondente o valor correspondente a 3 (três) meses das o valor dos custos recorrentes do Fundo, observados os procedimentos das Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 do Anexo I ao Regulamento e as consequências previstas na Cláusula 3.6 para o Cotista Inadimplente, inclusive a suspensão do direito de voto.

(xii) Deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, das notas explicativas e do relatório do auditor independente, que integram esta Consulta Formal.

(xiii) Autorizar a Gestora e a Administradora, em conjunto com os novos prestadores de serviços contratados, a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

5. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL (DELIBERAÇÕES): Após a apuração da totalidade das Manifestações de Voto, a Administradora apurou os seguintes resultados para as matérias da Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 67.030.395/0001-46, nos termos da proposta que integra esta Consulta Formal. Registra-se que a referida instituição já exerce a função de Escriturador do Fundo, nos termos da Cláusula 2.3.3 das Condições Gerais.

Matéria prejudicada devido a não recepção de Proposta Formal do Prestador

(ii) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **MERITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, nos termos da proposta que integra esta Consulta Formal.

Matéria prejudicada devido a não recepção de Proposta Formal do Prestador

(iii) Deliberar sobre a destituição da atual Administradora nas funções de Administradora, Custodiante e Controladora do Fundo, com a simultânea eleição, para essas funções e para a de Escrituradora, da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, nos termos e condições da proposta que integra esta Consulta Formal, inclusive quanto à forma e à taxa de remuneração.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
28,92%	64,62%	0,00%	0,00%
RESULTADO:		REPROVADA	

(iv) Deliberar sobre a destituição da **BLUEMAC ASSET MANAGEMENT LTDA** e atualmente denominada **AXOR ASSET MANAGEMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.917.164/0001-41 (“**Gestora**”), nos seus serviços de gestão de recursos, com a simultânea eleição, para essas funções, da **GENIAL GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, nos termos e condições da proposta que integra esta Consulta Formal, inclusive quanto à forma e à taxa de remuneração.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
28,92%	56,25%	0,00%	8,37%
RESULTADO:		REPROVADA	

(v) Deliberar sobre a aprovação, ou não, da contratação da **LEGATUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.445.967/0001-94, para a prestação de consultoria técnica especializada, pelo prazo de 6 (seis) meses,

com o objeto de analisar operações e documentos do Fundo e de suas sociedades investidas, produzir pacotes de evidências e apoiar medidas legais, auditorias e estratégias de recuperação de ativos, nos termos e condições dos documentos que integram esta Consulta Formal, como correndo os respectivos custos às expensas do Fundo.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
12,88%	74,18%	0,00%	6,47%
RESULTADO:		REPROVADA	

(vi) Deliberar sobre a autorização para que a instituição eleita para substituição da Administradora auxilie a Administradora na condução da auditoria de transferência do Fundo, podendo esta solicitar toda a documentação necessária à transferência diretamente a atual gestora do Fundo.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
84,65%	0,52%	0,00%	8,37%
RESULTADO:		APROVADA	

(vii) Autorizar a contratação, a partir da data da transferência, de empresa para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente do Fundo, em nome e às expensas do Fundo, sem prejuízo da obrigação de manter auditor independente registrado na CVM, que subsiste independentemente desta deliberação.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
30,89%	0,52%	6,39%	55,74%
RESULTADO:		APROVADA	

(viii) Deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo para "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BLUE MALLS RESPONSABILIDADE LIMITADA", com a consequente alteração de todas as referências à denominação no Regulamento e em seus Anexos.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
10,70%	26,49%	0,00%	56,34%
RESULTADO:		REPROVADA	

(ix) Deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo para "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EMPORIUM SHOPPING RESPONSABILIDADE LIMITADA", com a consequente alteração de todas as referências à denominação no Regulamento e em seus Anexos.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
1,98%	35,22%	0,00%	56,34%
RESULTADO:		REPROVADA	

(x) Deliberar sobre a autorização para que os valores necessários ao pagamento das taxas, encargos e demais despesas em aberto do Fundo sejam fornecidos pela sociedade investida **BLUE MALLS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.713.923/0001-68 (“**Companhia**”), ou por demais sociedades investidas, direta ou indiretamente, devendo o Fundo obrigatoriamente recapitalizar a Companhia, pelo valor total desembolsado, tão logo haja disponibilidade de caixa, sem que tal fornecimento de recursos caracterize aporte, subscrição de cotas ou qualquer forma de capitalização do Fundo, observados o Regulamento e a regulamentação aplicável.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
27,79%	65,74%	0,00%	0,00%
RESULTADO:		REPROVADA	

(xi) Deliberar sobre a realização de chamada de capital aos Cotistas, na proporção de suas respectivas Cotas, com assinatura de compromisso de investimento, para integralização dos recursos necessários ao pagamento das taxas, encargos, Recapitalização da Companhia e demais despesas do Fundo, bem como a formação de um fundo de despesas para Fundo correspondente o valor correspondente a 3 (três) meses das o valor dos custos recorrentes do Fundo, observados os procedimentos das Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 do Anexo I ao Regulamento e as consequências previstas na Cláusula 3.6 para o Cotista Inadimplente, inclusive a suspensão do direito de voto.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
0,00%	93,54%	0,00%	0,00%
RESULTADO:		REPROVADA	

(xii) Deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do

relatório da administração, das notas explicativas e do relatório do auditor independente, que integram esta Consulta Formal.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
57,61%	27,40%	0,00%	8,52%
RESULTADO:		APROVADA	

(xiii) Autorizar a Gestora e a Administradora, em conjunto com os novos prestadores de serviços contratados, a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

(%) Aprovação	(%) Reprovação	(%) Suspensão	(%) Abstenção
93,02%	0,52%	0,00%	0,00%
RESULTADO:		APROVADA	

6. CONSIGNAÇÕES: Abaixo se encontram as consignações encaminhadas pelos Cotistas nas respectivas Manifestações de Voto. Tais consignações estão segregadas pelos itens de Ordem do Dia, com indicação do Cotista que solicitou sua inclusão.

Guarujá Previdência – Item (iii): Considerando que a Guarujá Previdência já figurava como cotista do Fundo anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025; considerando que a presente deliberação não se refere à realização de nova aplicação ou aporte de recursos pelo RPPS, mas à substituição de prestadores de serviços do Fundo no âmbito de investimento preexistente; e considerando, ainda, que, dentre as propostas apresentadas no processo de substituição, nenhuma das instituições participantes se enquadra nos segmentos prudenciais S1 ou S2, entende-se pela aprovação da proposta apresentada pela GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., por ter se mostrado, dentre as alternativas submetidas aos cotistas, a proposta mais adequada aos interesses do Fundo.

Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação não autoriza a realização de novos aportes ou aplicações de recursos pela Guarujá Previdência em desacordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo ser observadas as regras de enquadramento, transição e eventual desinvestimento previstas na regulamentação vigente.”

Ilhabela Prev – Item (iii): A Ilhabela Prev já era cotista antes da Resolução CMN nº 5.272/2025, que a substituição dos prestadores não representa nova aplicação/aporte e que a manifestação não autoriza novos aportes em desacordo com a referida Resolução.

Felipe Mota Separovic Rodrigues e Vexor FIM CP IE Resp. Lim. – Item (iii): As condições submetidas reduzem o valor esperado da participação do Cotista no FII MACAM SHOPPING: taxa de 1,25% sobre o valor de venda de cada shopping, incidente sobre o

preço bruto e devida ainda que a alienação ocorra abaixo do valor contábil; piso mensal de R\$ 195.000,00 devido independentemente do patrimônio líquido; anúncio, na própria proposta, de que as reavaliações impactarão negativamente o patrimônio líquido; indenidade integral sem teto e sem prazo; custeio de executivos indicados pela proponente; e retenção de pagamentos já devidos.

A manifestação prossegue esclarecendo que a reprovação não se dirige à substituição da atual administradora e questionando a previsão de performance.

SERPROS – Item (iv): A nova gestora deve promover o acompanhamento contínuo dos investimentos do Fundo, contemplando a avaliação periódica dos ativos, o monitoramento das estratégias de recuperação de valor e desinvestimento, bem como a adoção das medidas necessárias à defesa dos interesses dos cotistas. Recomenda-se, ainda, a avaliação da necessidade de adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais voltadas à apuração e eventual responsabilização de prestadores de serviços ou terceiros que causaram prejuízos aos cotistas, além da realização de reuniões periódicas com os cotistas e apresentação de relatórios mensais sobre a evolução dos ativos, as ações implementadas, os resultados alcançados e os próximos passos da estratégia de gestão e recuperação dos investimentos.

Guarujá Previdência – Item (iv): Repete a ressalva relativa à condição de cotista preexistente à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à impossibilidade de a manifestação ser interpretada como autorização para novos aportes ou aplicações em desacordo com a regulamentação.

SERPROS– Item (v): Eventual colaboração da instituição nas atividades relacionadas à análise, produção de evidências, auditorias ou recuperação de ativos deverá ocorrer sem remuneração adicional pelos cotistas.

Guarujá Previdência – Item (v): A Legatus detém participação no Fundo na qualidade de cotista, possui interesse econômico direto na preservação do patrimônio, na recuperação de ativos e na melhoria do desempenho do Fundo. Nesse contexto, eventual colaboração mediante fornecimento de informações, documentos, esclarecimentos ou apoio relacionado a fatos ocorridos durante o período de sua gestão pode ser prestada no interesse comum dos cotistas, sem a necessidade de impor ao Fundo uma nova despesa de consultoria.

Consigna ainda que eventual contratação deve ser reavaliada pela nova Administradora Fiduciária e submetida a processo de seleção independente.

Ilhabela Prev – Item (v): Eventual colaboração da LEGATUS poderia ocorrer no interesse dos cotistas sem nova despesa de consultoria; eventual contratação futura deveria ser reavaliada pela nova Administradora Fiduciária e submetida a processo de seleção.

SERPROS – Item (vii): Deve ser realizada cotação de, no mínimo, três empresas qualificadas para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente. Após a análise comparativa das propostas técnicas e comerciais, a matéria deverá retornar à apreciação dos cotistas, acompanhada da respectiva avaliação técnica, para subsidiar nova deliberação, em observância aos princípios de economicidade, competitividade, transparência e boas práticas de governança.

SERPROS – Item (ix): Consigna que eventual alteração de sua denominação deverá ser objeto de análise e validação pelo novo gestor, após a efetiva substituição dos atuais prestadores de serviços.

SERPROS – Item (x): Eventual deliberação sobre a matéria deverá ser postergada até a conclusão de diligência financeira específica, contemplando, no mínimo: (i) validação individualizada dos valores em aberto; (ii) identificação dos respectivos credores; (iii) comprovação documental das despesas; (iv) avaliação da aderência dos valores ao Regulamento do Fundo e à Resolução CVM nº 175/2022; (v) confirmação da efetiva responsabilidade do Fundo pelas obrigações apresentadas; e (vi) emissão de relatório conclusivo por profissional ou empresa independente.

A consignação determina ainda disponibilização da documentação pelo atual administrador e gestor, análise e conciliação das despesas pelo novo gestor e posterior retorno da matéria aos cotistas.

Legatus – Item (x): Considerando a rejeição das contas do Fundo, investigações em curso na CVM [...] entendemos que o mais prudente, nesse momento, é sustar o pagamento das taxas, encargos e demais despesas em aberto do Fundo, a fim de que sejam realizadas após a substituição da Administradora e Gestora, sem prejuízo das auditorias mencionadas nos itens VI e VII da ordem do dia, sob pena de enriquecimento ilícito e adoção de medidas cabíveis para recuperação e responsabilização por pagamentos indevidos e não auditados.

Panther FI e Daycoval Astor FI – Item (x): Em relação aos itens x e xi, conseguimos que qualquer pagamento de taxas, encargos e demais despesas em aberto do Fundo devem ser feito após auditoria dos valores devidos, sob pena de adoção das medidas cabíveis para recuperação e responsabilização por pagamentos indevidos e não auditados.

St. Andrews Finance LLC – Item (x): Somente autorizado o uso do caixa das sociedades investidas para pagamentos de taxas e encargos após a destituição dos atuais prestadores de serviço e após a devida apuração dos valores que estejam em aberto.

Bruno Pagnano Modesto – Item (x): Somente deverão ser utilizados para pagamentos à nova administradora e nova gestora eleita. Os valores em atraso devem ser devidamente apurados, observando os valores de Patrimônio Líquido nas respectivas

datas, consubstanciados com laudos de avaliação, antes de realizados os pagamentos diretamente pela Blue Malls ou mesmo pelo fundo.

Guarujá Previdência – Item (x): Entendemos que, considerando a alteração da administração fiduciária do Fundo, mostra-se mais prudente que a nova Administradora proceda previamente à análise da situação financeira, operacional, contábil e jurídica do Fundo, bem como da estrutura proposta para o fornecimento dos recursos e da correspondente recapitalização da Companhia, avaliando sua adequação ao Regulamento, à regulamentação aplicável e aos interesses dos cotistas.

A manifestação determina que eventual utilização dos recursos e respectiva restituição/recapitalização sejam avaliadas pela nova Administradora Fiduciária.

Ilhabela Prev – Item (x): Apresenta a mesma ressalva: análise prévia da situação financeira, operacional, contábil e jurídica pela nova Administradora, não aprovando naquele momento a autorização genérica para utilização dos recursos das investidas.

Pouso Alegre Prev – Item (x): Em relação às despesas, estamos reprovando-as, com consignação em ata de que caberá ao novo gestor avaliar, conferir, solicitar as evidências e prestar contas aos cotistas de todas as despesas apresentadas pelos antigos prestadores de serviços do Fundo.

SERPROS – Item (xi): Qualquer eventual chamada de capital futura deverá ser precedida da apresentação de documentação financeira e comprobatória detalhada, acompanhada da devida diligência financeira, jurídica e documental, de forma a possibilitar a adequada validação dos valores apresentados, bem como a análise de seus fundamentos pela Gerência Jurídica (Gejur) e pelas áreas de Governança e Investimentos do Serpros. Tal medida visa assegurar maior transparência, rastreabilidade e segurança na tomada de decisão pelos cotistas.

Panther FI e Daycoval Astor – Item (xi): Também vinculam expressamente aos itens X e XI a consignação de que qualquer pagamento de taxas, encargos e despesas deve ocorrer após auditoria dos valores devidos.

Felipe Mota Separovic Rodrigues – Item (xi): A reprovação decorre do interesse próprio do Cotista: a chamada de capital é submetida sem valor, teto, prazo ou critério, sob pena de suspensão do direito de voto do inadimplente, e o Cotista é fundo aberto, sujeito a pedidos de resgate, para o qual a assunção de obrigação de valor indeterminado é incompatível com a gestão de liquidez exigida pela regulamentação. Não há oposição ao custeio das despesas legítimas, uma vez quantificadas e instruídas.

Vexor FIM CP IE Resp. Lim. – Item (xi): Apresenta consignação de igual teor quanto à ausência de valor, teto, prazo ou critério da chamada de capital e à incompatibilidade de obrigação indeterminada com sua gestão de liquidez.

Legatus – Item (xii): As demonstrações de 2024 já haviam sido rejeitadas na AGO de 30/09/2025, que as demonstrações reapresentadas não possuem alteração e reitera os pedidos anteriores de esclarecimentos sobre o balanço da Blue Malls.

Liverpool FIM CP – Item (xii): Não há alteração nas demonstrações contábeis no fundo que justifique a reapresentação de matéria já deliberada e reprovada em assembleia.

Panther FI e Daycoval Astor FI – Item (xii): As demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 já foram rejeitadas, conforme na AGO de 30 de setembro de 2025.

St. Andrews Finance LLC – Item (xii): Não existem alterações nas demonstrações contábeis no fundo que possam justificar a reapresentação desse item que já foi deliberado e reprovada em assembleia anterior.

Bruno Pagnano Modesto – Item (xii): Não há qualquer alteração nas demonstrações contábeis no fundo que dessem causa a uma reapresentação de matéria já deliberada e reprovada em assembleia.

Votorantim – Item (xii): Referente às Demonstrações Contábeis (item xii), solicitamos esclarecimentos acerca das premissas que fundamentaram o ajuste a valor justo no montante de R\$ 188.061 mil, especialmente quanto aos critérios e fatores considerados na determinação desse ajuste.

A consignação prossegue questionando eventual relação do ajuste com a deterioração financeira da investida e posterior dação em pagamento do Shopping Boulevard Brasília.

CONSIGNAÇÕES GERAIS SEM ITEM EXPRESSAMENTE INDICADO

CAPSECI: Pontua-se a conveniência de que, em próxima assembleia a ser convocada pelo administrador/gestor, seja submetida à apreciação dos cotistas a contratação de consultoria independente, devidamente qualificada e com experiência na avaliação de ativos imobiliários, com vistas a conferir maior transparência e segurança à análise da situação patrimonial do Fundo e de seus ativos.

Legatus: Registra conflito envolvendo o VEXOR para deliberar sobre a destituição dos atuais prestadores essenciais, apresentando os fundamentos da alegada vinculação entre VEXOR, AXOR e MASTER DTVM.

CONSIGNAÇÃO DA ADMINISTRADORA: A Administradora registra que as matérias relativas à sua substituição e à substituição da Gestora foram submetidas à deliberação dos Cotistas, dentre outros fundamentos, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 4057291-07.2025.8.26.0100, em

trâmite perante a 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo, bem como em atendimento ao Ofício nº 95/2026/CVM/SSE/GSEC-2, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Não tendo sido aprovada, nos termos da presente Consulta Formal, a substituição da Administradora, a Administradora registra que o resultado ora apurado reflete exclusivamente a manifestação de vontade dos Cotistas, observados os quóruns e demais regras aplicáveis, não importando o Resultado da Consulta Formal, por si só, afastamento, modificação ou perda de eficácia das determinações emanadas pela CVM ou pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Administradora dará ciência do presente Resultado da Consulta Formal à CVM e ao Juízo competente e cumprirá as determinações e orientações que lhes forem aplicáveis, adotando as providências necessárias no âmbito de suas atribuições.

Por fim, no que se refere à permanência da Administradora no exercício de suas funções, serão observadas as disposições aplicáveis em razão do regime de liquidação extrajudicial, inclusive o disposto no art. 34 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Encerrado o prazo para manifestação dos Cotistas, foram apurados os votos regularmente recebidos no âmbito da Consulta Formal, observados o Regulamento do Fundo, o instrumento de Consulta Formal e a regulamentação aplicável.

Para fins de apuração, foram considerados os votos validamente recebidos, os quóruns aplicáveis a cada matéria e, quando aplicável, as declarações dos Cotistas acerca da existência de impedimento ou conflito de interesses.

As ressalvas, condicionamentos, esclarecimentos, justificativas de voto e demais consignações apresentadas pelos Cotistas foram registradas neste Resultado da Consulta Formal nos termos em que recebidas, sem prejuízo do resultado apurado para cada matéria.

As consignações apresentadas individualmente pelos Cotistas não constituem, por si só, deliberações coletivas do Fundo, nem alteram o sentido objetivo dos respectivos votos, salvo quando expressamente vinculadas ou condicionantes à manifestação apresentada.

Dessa forma, ficam consolidados neste Resultado da Consulta Formal os resultados das matérias submetidas à deliberação dos Cotistas, produzindo as matérias aprovadas seus efeitos na forma prevista no instrumento de Consulta Formal, no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável.

O presente Resultado da Consulta Formal será divulgado aos Cotistas e disponibilizado na forma prevista na regulamentação aplicável.

São Paulo/SP
04 de setembro de 2026

**MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Representado por seu interventor
EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda